



DECRETO Nº 6654 DE 02 DE JULHO DE 2026

**DISCIPLINA CARGOS SUJEITOS AO
REGIME DE SOBREAVISO**

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Artigo 6º da Lei Municipal nº 1.004 de 1º de julho de 2011,

R E S O L V E

Art. 1º - Os ocupantes dos cargos abaixo relacionados ficam submetidos ao regime de sobreaviso, nos termos da Lei Municipal nº 1.004, de 1º de julho de 2011:

- MOTORISTA;
- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS;
- OPERADOR DE MÁQUINAS;
- ELETRICISTA, VINCULADO AO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ÁREA RURAL;
- PEDREIRO, VINCULADO AO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ÁREA RURAL;
- AUXILIAR DE ENFERMAGEM;

Art. 2º - Cada escala de sobreaviso será, no máximo, de vinte e quatro horas.

Parágrafo Único: Para todos os efeitos, as horas de sobreaviso serão contadas à razão de um terço para efeito de remuneração e as horas extras efetivamente trabalhadas durante a escala de sobreaviso serão remuneradas integralmente.

Art. 3º - Ficam revogados os Decretos nº 3935 de 19 de julho de 2011 e nº 4008 de 20 de dezembro de 2011.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 02 DE JULHO DE 2026


Adilto Luís Ferrari
Prefeito Municipal